



**PARECER ÚNICO Nº 1268487/2017 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 15964/2015/002/2016	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> Cadastro de Registro de Uso da Água	<b>PA COPAM:</b> 1196/2016	<b>SITUAÇÃO:</b> Cadastro Efetivado
--	-------------------------------	--

<b>EMPREENDEDOR:</b> MRB Industria e Comércio de Espumas Ltda - EPP	<b>CNPJ:</b> 22.439.317/0001-61
<b>EMPREENDIMENTO:</b> MRB Industria e Comércio de Espumas Ltda - EPP	<b>CNPJ:</b> 22.439.317/0001-61
<b>MUNICÍPIO:</b> Ubá	<b>ZONA:</b> Urbana
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SAD 69	<b>LAT/Y</b> 21º 07' 21,23" <b>LONG/X</b> 42º 54' 08,87"
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>	
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Paraíba do Sul	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Pomba
<b>UPGRH:</b> PS2	<b>SUB-BACIA:</b> Ribeirão Ubá
<b>CÓDIGO:</b> B-10-03-0	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma
	<b>CLASSE:</b> 3
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Daniel Santos Oliveira	<b>REGISTRO CREA - MG:</b> 196023
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 61/2017	<b>DATA:</b> 21/06/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Luiz Gustavo de Rezende Raggi – Analista Ambiental (Gestor)	1.148.181-9	
Alécio Campos Granato – Gestor Ambiental	1.365.614-5	
Luciano Machado de Souza Rodrigues	1.403.710-5	
De acordo: Leonardo Gomes Borges Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.172.595-3	



## 1. Introdução

O empreendimento em análise refere-se à fábrica que exerce a atividade de fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma, localizado em área urbana, na Rua José Augusto Marcos, nº 1000, Bairro Ponte Preta, no município de Ubá – MG, nas seguintes coordenadas geográficas Lat 21°07'21,23" S e Long 42°54'08.87" O.

Em função do aumento do número de funcionários a atividade tornou-se passível de nova regularização ambiental através de uma Licença de Operação Corretiva (LOC). A empresa funciona atualmente amparado por Termo de Ajustamento de Conduta nº0774960 firmado com a Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata em 14/07/2017.

Com base na Deliberação Normativa COPAM Nº 74/2004, a atividade desenvolvida no empreendimento está enquadrada no código B-10-03-0 (*Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma*).

A empresa possui, para a atividade enquadrada no código B-10-03-0, porte pequeno e potencial poluidor/degradador geral grande, classificando-se conforme Deliberação Normativa Copam Nº 74/2004 como empreendimento de classe 3.

Trata-se de pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC), o qual seguiu o seguinte trâmite:

Em 19/04/2016 foi emitido Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE).

Em 16/08/2016 foi formalizado o processo contendo a documentação exigida no Formulário de Orientação Básica (FOB).

Em 10/01/2017 a empresa requisitou a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta visando a regularização da empresa.

Em 21/06/2017 foi realizada vistoria ao empreendimento a fim de subsidiar o Termo de Ajustamento de conduta e a elaboração do Parecer Único.

Em 14/07/2017 foi lavrado Auto de Infração nº007469/2017 por ampliar a unidade sem a devida licença ambiental.

Em 30/11/2017 foi recebido pelo representante do empreendimento o pedido de informações complementares.

Em 15/12/2017 o empreendedor protocolou documento com informações complementares, permitindo a conclusão da presente análise.

## 2. Caracterização do Empreendimento

Trata-se de um empreendimento de pequeno porte do setor de móveis de madeira especializado em móveis para sala de estar. A empresa fabrica a própria espuma consumida e opera



com cerca de 15 funcionários de acordo com as informações descritas no FCE. Atualmente possui capacidade nominal para aproximadamente 600 volumes (estofados) por mês.

A MRB espumas iniciou a atividade de fabricação de espumas no ano de 2015, mas pelo fato de haver pouca demanda pelo produto na região de Ubá, a empresa passou a fabricar estofados no ano de 2016, assim, a atividade de fabricação de espuma na empresa passou a ser realizada somente para demanda interna.

A empresa localiza-se em zona urbana do município de Ubá, sendo a área construída de 2.653,3 m<sup>2</sup>. Nesta área edificada estão alocados os setores de armazenamento de matéria prima e produtos acabados, produção industrial, setor administrativo, área de uso comum dos funcionários, área de circulação interna e área de controle ambiental.

Para o desenvolvimento de suas atividades a unidade conta atualmente com 15 funcionários distribuídos nos setores de produção e administrativo. O regime de operação do empreendimento é de 8:00 horas diárias, operando de segunda a sexta-feira das 7:00h a 11:00h e de 12:30 a 17:18, em 1 turno de trabalho. Esse horário é único para todos os setores do empreendimento segundo informado nos estudos ambientais.

No processo são desenvolvidas as atividades de recebimento das matérias-primas e insumos, corte, montagem, colagem, embalagem e expedição, conforme serão apresentados nos fluxogramas.

As matérias primas utilizadas na produção dos móveis e espumas são em geral madeira de eucalipto, elástico Leicolor, produtos de borracha, tecidos de acabamento, grampos, peças de plástico, adesivo (cola), molas, fixador plástico, corda para estofados, papel, fita adesiva, poliol, Cloreto de Metileno, Amina, Estanho, Silicone, Barita e caixas de papelão.

As Fichas de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), relacionadas aos insumos químicos utilizados na unidade fabril, podem ser encontrados no empreendimento. Toda a madeira e derivados usados na empresa são de essência plantada. Foi apresentado o cadastro da empresa junto ao IEF e uma declaração que foi protocolada no Instituto Estadual de Floresta, informando que a empresa não adquiriu madeira no ano de 2015.

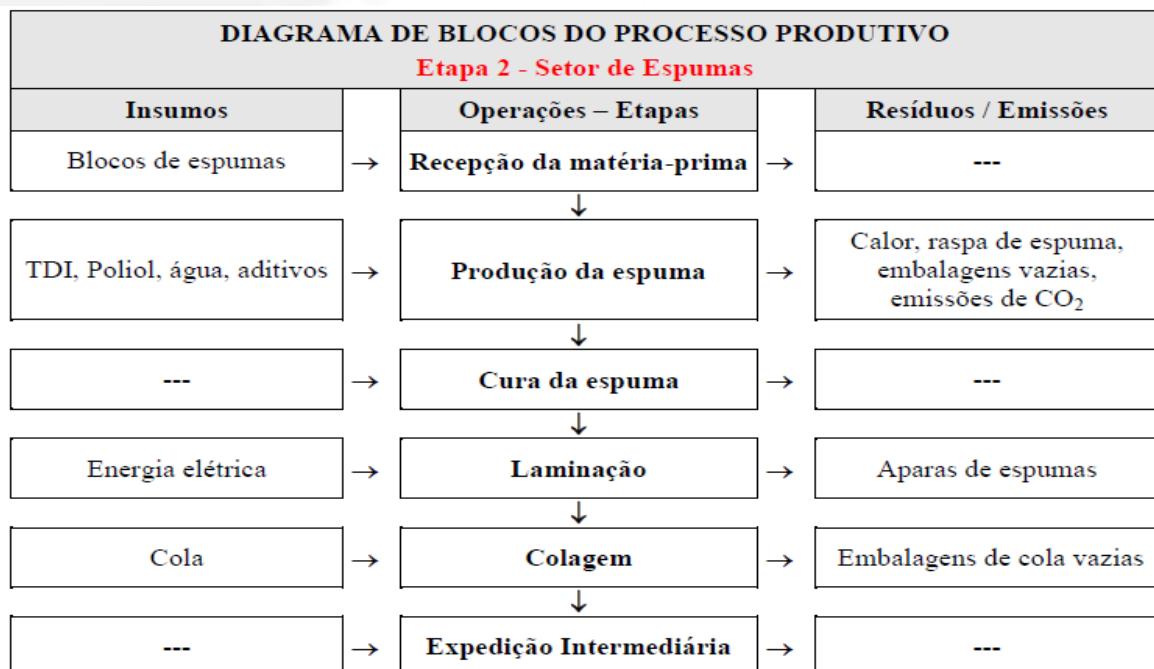
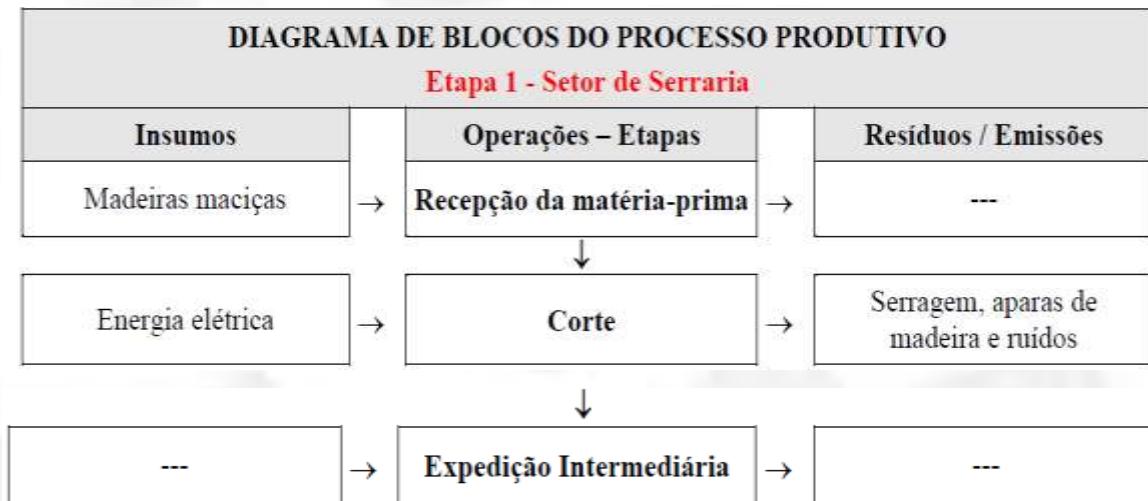
Os insumos químicos são comprados e armazenados em pequenos volumes. A área de armazenagem de produtos químicos no empreendimento está localizada no galpão e abriga alguns dos produtos utilizados na fabricação da espuma, o restante dos produtos químicos ficam armazenados no setor de fabricação de espuma. As áreas de armazenagem de produto químico na empresa possuem bacia de contenção, piso impermeabilizado, local coberto e ventilação.

Os equipamentos utilizados no empreendimento são: serra circular, serra de fita, máquina de espuma, furadeira de mancada, compressor, grampeador pequeno, grampeador médio, grampeador



grande, esmeril, pistola para cola, triturador de espuma, laminadora vertical, laminadora horizontal e 7 (sete) máquinas de costura.

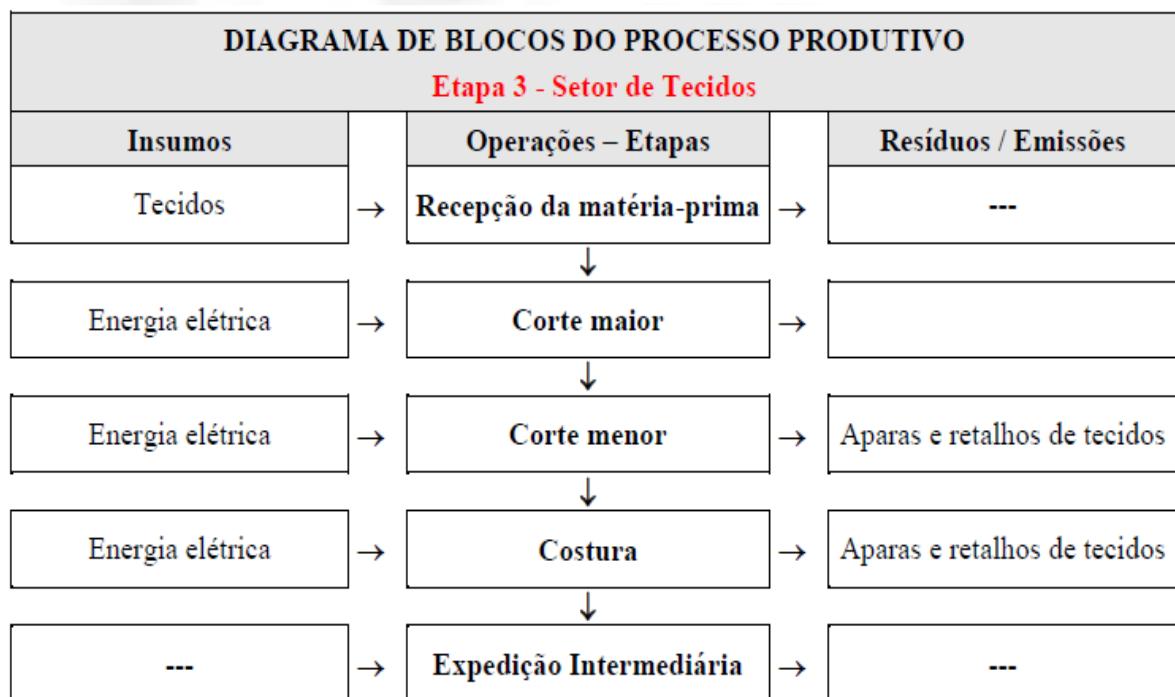
O processo produtivo segue uma sequência diferente do processo tradicional de fabricação de móveis de madeira. O empreendimento opera com quatro setores paralelos que são: serraria, fabricação da espuma, corte e montagem. O produto de cada setor é enviado a outro setor para montagem do produto final, como apresentado nos fluxogramas.

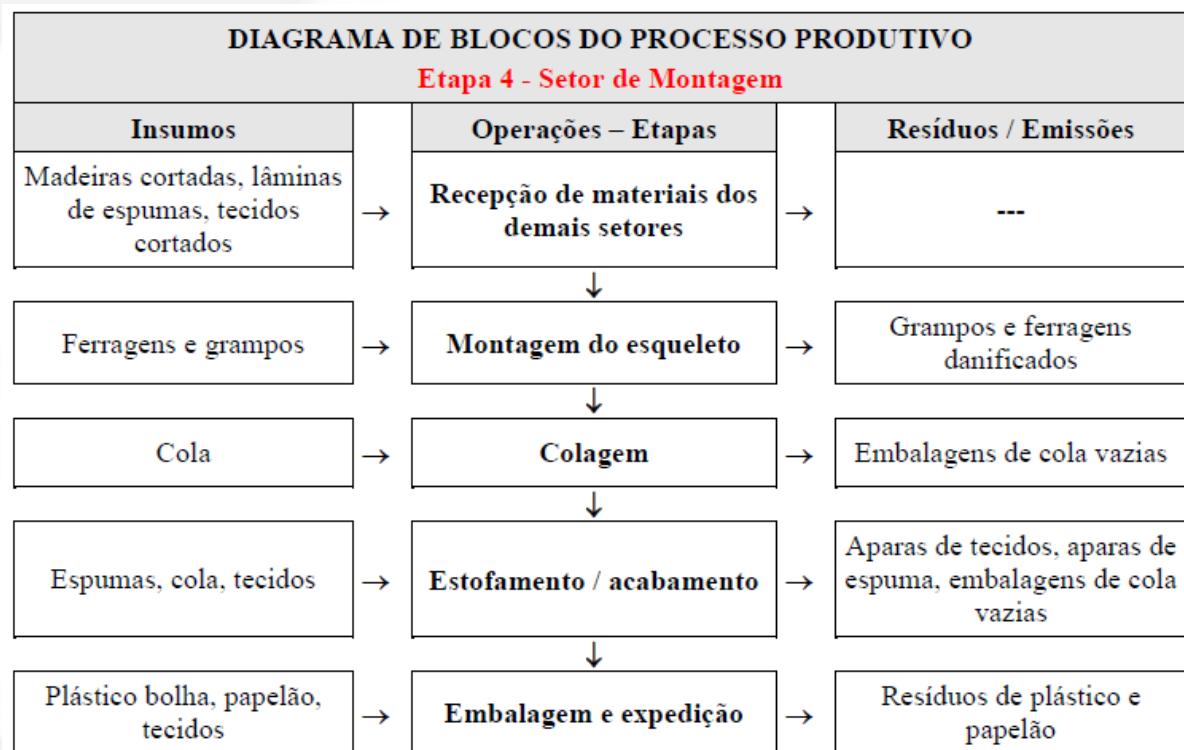


Os produtos químicos utilizados na fabricação de espumas da empresa em questão são provenientes do estado de São Paulo. A MRB espumas possui 1 caminhão que é utilizado somente para a busca destes produtos, este veículo possui um kit de proteção exigido por lei e os motoristas



que o utiliza são devidamente habilitados e com o curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos (MOPP), regulamentado pela legislação de transporte e trânsito. A empresa possui também junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), uma Autorização ambiental para o transporte interestadual de produtos perigosos, atualizada em período trimestral.



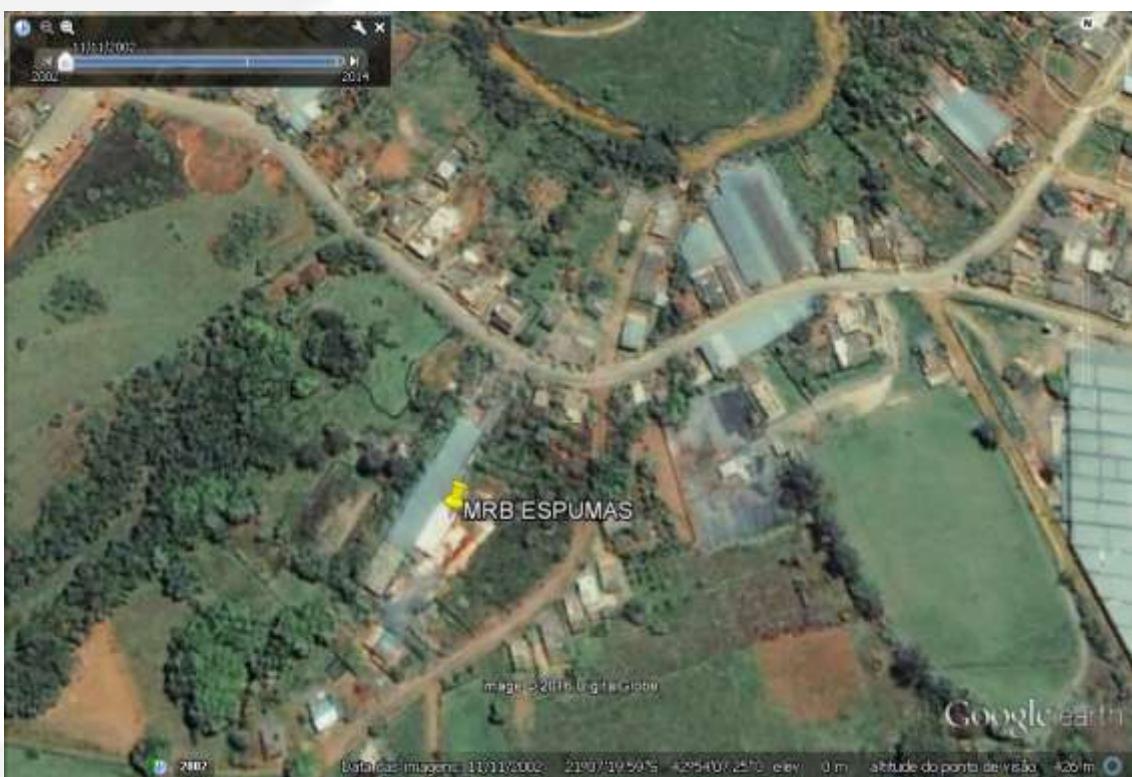


### 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento para as atividades industriais e consumo humano é provinda da COPASA e de um poço na modalidade de Uso Insignificante (Processo de Cadastro 1196/2016 e Protocolo 50909/2016). A água utilizada no empreendimento é extraída deste poço para as atividades de fabricação de espuma e uso interno na produção; já a água da COPASA tem por finalidade o consumo humano. O volume de água utilizado pelo empreendimento tem uma média diária de aproximadamente 1,55 m<sup>3</sup>.

### 4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendimento não possui área edificada em Área de Preservação Permanente (APP), Imagem 1.



## 5. Reserva Legal

O empreendimento situa-se em área urbana, sendo assim, não há necessidade de averbação de Reserva Legal ou Cadastro Ambiental Rural.

## 6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

### 6.1 Efluentes líquidos:

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são os provenientes dos sanitários, referentes à descarga doméstica dos 15 funcionários alocados. A empresa MRB Espumas possui um sistema fossa séptica /filtro anaeróbio, com capacidade para 53 contribuintes. O efluente tratado é lançado na rede coletora do município de Ubá.

A empresa já realiza o programa de automonitoramento dos efluentes líquidos gerados e deverá continuar executando-o de acordo com o programa de automonitoramento presente no anexo II deste Parecer Único.



Segundo o relatório apresentado datado de 04/05/2016, todos os parâmetros que foram analisados estão de acordo com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH N°1, de 05 de maio de 2008.

Na MRB espumas a água pluvial possui canalização independente dos demais efluentes. Em toda a parte superior (cobertura e telhados) há um sistema de drenagem de água pluvial que é conduzido para uma tubulação de saída, em seguida o efluente é destinado ao sistema de drenagem externo interligado aos coletores de água pluvial.

## 6.2 Resíduos sólidos:

### Setor de Serraria

O primeiro passo do processo neste setor é o recebimento da matéria-prima. Nesta etapa ocorre formação de ruídos pouco significativos, geração de poeira para limpeza e varrição do local onde será armazenado a matéria prima recebida.

A etapa de corte tem como resíduos as aparas e o pó de madeira. No final do expediente os resíduos são coletados e armazenados em local apropriado, para posterior destinação.

### Setor de Fabricação de Espumas

A fabricação de espumas se inicia com a retirada dos produtos, dentre eles o TDI e o Poliol, que são colocados em um recipiente e logo após são pesados em balança digital na quantidade desejada de produto. Em seguida, se acrescentam os aditivos e água. Após essa etapa a mistura dos produtos é realizada em um batedor onde fica sob agitação por aproximadamente 15 minutos. Passado o tempo de mistura, a massa formada é despejada em uma das fôrmas existentes para o processo de formação do bloco de espuma, que consiste na expansão natural através da reação química. O corte determina o formato da espuma de acordo com o produto solicitado pelo cliente. No final do processo de corte são gerados aparas de espumas provenientes produto a ser fabricado. Estas aparas/ retalhos de espumas são direcionadas para o triturador de espumas e são reaproveitadas na fabricação de almofadas.

A colagem é um processo que ocorre apenas para as peças de espuma laminadas, pois estas necessitam de serem colocadas para tomarem formas e tamanhos definidos, para isso é usado cola. Nesta etapa os resíduos gerados são embalagens vazias de cola e aparas de espuma, esta última é



recolhida em sacos plásticos e enviados para outro setor da empresa para serem reutilizadas no enchimento das almofadas.

### **Setor de Tecidos**

Nesta etapa há o recebimento dos rolos de tecido e ocorre a preparação do tecido. Os resíduos gerados são retalhos de tecidos que são reaproveitados no enchimento das almofadas.

### **Preparação da Estrutura Interna do Sofá**

Com o recebimento dos eucaliptos cortados, é realizada a montagem da estrutura interna dos estofados com a utilização de grampos e parafusos e também é colocada a percinta que dá a sustentação para o acento dos sofás. Os resíduos gerados são grampos e parafusos danificados.

### **Embalagem e Expedição**

A atividade de embalagem dos móveis consiste em uma atividade simples e de reduzido impacto ambiental. Nessa etapa são utilizadas plástico e caixas de papelão, eventualmente são gerados resíduos desses materiais. Os impactos são menores, pois as embalagens de papelão são compradas sob medida, controlando assim, a geração de resíduos.

### **Setor Administrativo**

São os resíduos gerados no setor administrativo, áreas de recepção, nas instalações sanitárias e no refeitório:

- Papelão, papel e plástico;
- Descartes sanitários;
- Resíduos de asseio dos funcionários como papel toalha e papel higiênico;
- Vidros;
- Resíduos orgânicos – restos de alimentos;
- Lâmpadas queimadas.

O refeitório da MRB espumas é uma área usada apenas para que os funcionários façam seu lanche no turno da tarde. Não há cozinha industrial, apenas espaço para uso dos funcionários para realizarem o lanche ou que optem por levar seus alimentos.



O quadro 1 relaciona a classificação, destino e forma de disposição final atual dos resíduos sólidos gerados na unidade.

RESÍDUO	DESTINAÇÃO FINAL	EMPRESA RECOLHEDORA
PAPELÃO, PAPEL/ PLÁSTICO	Reciclagem	Mario Lúcio Alvim
RETALHOS DE ESPUMAS	Reciclagem	Dentro da empresa
EMBALAGENS METALICAS	Reciclagem	Mario Lúcio Alvim
APARAS DE MADEIRA	Reciclagem	N.A Andrade
PÓ DE SERRAGEM	Reciclagem	N.A Andrade
BORRA DE ESPUMA	Co-processamento	Maralpe para Essencis
EPI USADOS	Reciclagem	Maralpe para Essencis
RETALHOS DE TECIDO (*)	Reciclagem	Dentro da empresa
LÂMPADAS	Aterro Classe I	Maralpe para Essencis
BOMBONA PLÁSTICA	Co-processamento	Maralpe para Essencis
DESCARTES SANITÁRIOS	Aterro	Prefeitura Municipal de Ubá
SERRAGEM	Reciclagem	N.A Andrade

Quadro 1 – Relação dos resíduos com a respectiva destinação final.

Os resíduos perigosos são armazenados na área de resíduos perigosos classe I. O depósito possui bacia de contenção e é ventilado. A empresa Maralpe recolhe e transporta esses resíduos até a ESSENCIS.

### 6.2.2 Medidas mitigadoras:

O eucalipto e demais matérias primas usadas no processo produtivo são armazenadas no Galpão Industrial até sua utilização ou expedição.

Os produtos químicos são armazenados em uma área específica denominada área de armazenamento de Produtos Perigosos. A área de armazenamento dos produtos químicos possui



bacia de contenção, piso impermeabilizado livre de rachaduras e buracos, possui ventilação e está localizado em local devidamente coberto.

As aparas de tecido gerados na empresa, são cortadas e reutilizadas para o enchimento das almofadas. As aparas de espuma geradas na empresa, são direcionadas para o triturador de espuma e posteriormente são utilizadas no enchimento das almofadas.

### **6.3 Emissões Atmosféricas:**

As emissões atmosféricas geradas são basicamente o pó de madeira decorrente do processo industrial e os gases gerados na fabricação da espuma, contidos no próprio sistema. Os demais equipamentos instalados não geram nenhum tipo de emissão.

A emissão atmosférica proveniente na fabricação de espuma é considerada de baixa insignificância, pois, a quantidade de espuma fabricada na empresa é somente para satisfazer demanda interna.

#### **6.3.1 Medidas mitigadoras:**

A serragem e pó de madeira são coletados pelos funcionários no final do expediente trabalhado e direcionado para as caçambas, dispostos na área externa da empresa. As caçambas são cobertas com lonas, evitando assim, sua dispersão por arraste eólico.

As emissões de particulados ocorridas em função da limpeza de ambientes como o corte (serraria) podem ser consideradas como o principal tipo de emissão atmosférica no empreendimento, no entanto, essas emissões estão restritas ao ambiente de trabalho e apresentam-se como emissões ambientais apenas difusas, de baixa carga e baixa probabilidade de atingir a vizinhança, não se considera que esse possa ser um aspecto ambiental relevante para o empreendimento.

### **6.4 Emissões de Ruídos:**

São produzidos ruídos e vibrações devido ao o acionamento das máquinas e equipamentos usados na fabricação dos estofados e espuma e movimentação de veículos na área.

Foi realizada a avaliação dos níveis de pressão sonora existentes nas divisas do empreendimento, visando caracterizar o grau de poluição sonora gerado pela unidade fabril, bem como avaliar a sua conformidade em relação aos padrões definidos na Lei Estadual nº. 10.100/90. Assim, foi realizada medição de ruído ambiental no entorno do empreendimento no período diurno do dia



09/06/2016, de acordo com as recomendações da Resolução CONAMA 01/90, NBR 10.151 e normas técnicas ambientais vinculadas.

Os resultados apontam que em nenhum ponto de monitoramento o nível de pressão sonora atingiu valores superiores a 65 dB. A empresa deverá continuar realizando o automonitoramento de ruídos de acordo com o estabelecido no anexo II deste Parecer Único.

## 7. Controle Processual

### 7.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº15964/2015/002/2016, ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 0426604/2016, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme documento SIAM nº0080246/2017 com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

### 7.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

A referida Lei Estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a



emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

O Decreto Estadual n.º 44.844/2008 já previa o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 14, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo, uma vez que o empreendimento se socorre do procedimento corretivo por operar sem a devida licença ambiental, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração nº 007469/2017. Em decorrência da autuação, com suspensão das atividades, foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta nº 0774960, que o habilitou continuar em operação até sua regularização.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº 0426604/2016, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

A necessidade de complementação, nos termos do artigo 14, da Resolução CONAMA nº 237/1997, foi suprida, de acordo com o relato introdutório do presente ato.

No que tange, a proteção de bens históricos e culturais, o empreendedor manifestou-se no sentido de inexistir bens acautelados. Assim, nos termos do Art. 27 da Lei nº 21.972/2016 e do Art. 11-A do Decreto 44.844/2008, bem como da nota orientativa 04/2017, encontra-se atendido os documentos necessários a instrução do processo.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento



de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 74/2004. Porém, em atendimento ao princípio da precaução sugere-se condicionante para apresentação de protocolo do requerimento de AVCB junto ao corpo de bombeiros, bem como a apresentação do documento após a sua obtenção.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo se efetive a integral quitação dos custos de análise, conforme apurado em planilha de custos, nos termos do artigo 7º da DN COPAM n.º 74/2004 e artigo 2º, § 4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, incluir-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta deve ser aferida pela recente alteração normativa ocasionada pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 3 (três).

Diante desse enquadramento, determina o Art. 4º, VII, “a” da Lei 21.972/2016 que competirá a SEMAD – Secretaria do Estado do Meio Ambiente, decidir por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de médio porte e médio potencial poluidor.

Diante da alteração do Art. 13 § 1 do Decreto 44.844, que prevê a prorrogação das competências originárias de análise e decisão pelas unidades do COPAM permanecem inalteradas, caso não haja requerimento do empreendedor. Assim, não existindo solicitação por parte do empreendedor, está aperfeiçoada a competência do Superintendente da SUPRA/ZM.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

### **7.3 Viabilidade jurídica do pedido**

#### **7.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)**



O empreendimento encontra-se instalado, zona urbana do município de Ubá, conforme declaração emitida pelo ente municipal e pela certidão de registro de imóvel, matrícula nº 22864.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se, a ausência de intervenção em área de preservação permanente.

Por fim, quanto a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento, prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, remete-se a abordagem realizada pela equipe técnica.

### **7.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)**

A água utilizada no empreendimento é proveniente de concessionária local e de um poço cadastrado na modalidade de Uso Insignificante (Processo de Cadastro 1196/2016). Dessa forma, a utilização de tais recursos pelo empreendimento encontra-se em conformidade com a política estadual de recursos hídricos.

### **7.3.3 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)**

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação Corretiva, para a atividade de “Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma”, código B-10-03-0, nos termos da DN 74/2004, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, conclui-se que o empreendimento se enquadra na classe 3 passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, porém de forma corretiva, conforme previsto no artigo 14 do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, conforme o disposto no artigo 10, V, do Decreto 44.844/2008, com a redação conferida pelo Decreto nº 47.137, de 24 de janeiro de 2017, que prevê o prazo de 10 anos para licença de operação, de acordo com a orientação SISEMA 04/2017, deverá ser atribuído o prazo de 10 anos.

## **8. Conclusão**



A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ZM sugere o deferimento da Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento MRB Industria e Comércio de Espumas Ltda - EPP para a atividade de “*Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma*” no município de Ubá MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*



## 9. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da MRB Industria e Comércio de Espumas Ltda - EPP.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da MRB Industria e Comércio de Espumas Ltda - EPP.



## ANEXO I

### Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva (LOC) da MRB Industria e Comércio de Espumas Ltda - EPP

**Empreendedor:** MRB Industria e Comércio de Espumas Ltda - EPP

**Empreendimento:** MRB Industria e Comércio de Espumas Ltda - EPP

**CNPJ:** 22.439.317/0001-61

**Município:** Ubá

**Atividade:** “Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma”

**Código DN 74/04:** B-10-03-0

**Processo:** 15964/2015/002/2016

**Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar a comprovação de destinação dos resíduos sólidos de acordo com o Anexo II e a respectiva licença ambiental da(s) empresa(s) receptora(s).	Semestral
03	Apresentar, para conhecimento da SUPRAM ZM, plano de conscientização ambiental do empreendimento, acompanhado de cronograma de execução. O público-alvo deverá ser os colaboradores da empresa, no intuito de aperfeiçoar a segregação de resíduos, aumentar a eficiência na utilização de insumos/materia-prima e promover melhorias na organização do espaço, de forma que todos possam contribuir para a constante melhoria da qualidade ambiental.	90 dias
04	Executar plano de conscientização ambiental, de acordo com projeto e cronograma proposto.	Durante a vigência da Licença, sendo a primeira ação em 90 dias
05	As Fichas de Informação de Segurança (FISPQ) de todos os produtos químicos utilizados no processo produtivo deverão ser mantidas arquivadas na Área de Armazenamento de Produtos Químicos.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
06	Apresentar protocolo de formalização junto ao corpo de bombeiros para obtenção de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB	180 dias após a obtenção da licença.
07	Apresentar, por meio de protocolo na SUPRAM ZM, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB	Até 15 (dias) após a Obtenção do AVCB
08	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Anual, no mês de janeiro, a partir de 2018.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da MRB Industria e Comércio de Espumas Ltda - EPP

**Empreendedor:** MRB Industria e Comércio de Espumas Ltda - EPP

**Empreendimento:** MRB Industria e Comércio de Espumas Ltda - EPP

**CNPJ:** 22.439.317/0001-61

**Município:** Ubá

**Atividade:** “Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma”

**Código DN 74/04:** B-10-03-0

**Processo:** 15964/2015/002/2016

**Validade:** 10 anos

#### 1. Efluentes Líquidos

##### 1.1. Sanitários

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Efluente bruto: entrada do tanque séptico.	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DBO <sub>5</sub> , DQO, óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	Bimestral
Efluente tratado: saída do filtro anaeróbio	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DBO <sub>5</sub> , DQO, óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	

**Relatórios:** Enviar, anualmente juntamente com o relatório consolidado do item 07 das condicionantes deste Parecer Único, a SUPRAM-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



## 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar, anualmente juntamente com o relatório consolidado do item 07 das condicionantes deste Parecer Único, a Supram-ZM, planilhas mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social CNPJ	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social CNPJ	Endereço completo

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



### 3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Ambiente externo (entorno do empreendimento)	De acordo com o estabelecido pela Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.	Anual

Enviar, anualmente juntamente com o relatório consolidado do item 07 das condicionantes deste Parecer Único, a Supram-ZM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

#### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*